



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 914/2026

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 167/2024

(Autoria: Vereadores Mira e Rafael Barata)

Desafeta área pública municipal e autoriza sua doação à entidade sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga.

(Projeto Substitutivo nº 1/2026 ao PLO 167/2024, de autoria dos Vereadores Antonio Esmael Alves de Mira e Rafael de Castro Hirabahasi)

Art. 1º Fica **desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominical**, a área descrita na matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Ibitinga, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno situado nesta cidade, com frente para a Avenida “Albino de Baptista”, e que constitui uma “Área Institucional”, do 1º Conjunto Habitacional de Ibitinga, medindo catorze (14) metros de frente, por vinte (20) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, com área de 280,00 metros quadrados, confrontando na frente com a referida Avenida, do lado direito, para quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 01 da quadra Q (matrícula 48.616); do lado esquerdo com o lote 05 da quadra P (matrícula 19.574), e nos fundos com o Loteamento Residencial Jardim das Paineiras I. O terreno descrito esta localizado no lado “par” da Avenida “Albino de Baptista”, distante 46,00 metros do inicio da curvatura da esquina com a rua “Treze”, e cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 0005.0122.0006-06, como lote A I – 4, quadra 16, Conjunto Residencial Vila Maria”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área desafetada, à instituição sem fins lucrativos ACIFI – Associação Clube da 3ª Idade Feliz – Cidade de Ibitinga, CNPJ nº 07.663.274/001-00, imóvel objeto da Matrícula nº 65.165, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, descrito no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica a ACIFI - Associação Clube da 3ª Idade Feliz - Cidade de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I - Manter as dependências em condições de uso e permanente atividade;
- II - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III - Manter atendimentos de cunho social, cultural e filantrópico durante o ano;
- IV - Divulgar através dos meios de comunicação disponível informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais, culturais e beneméritos desenvolvidas.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

V - O terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social do clube que deverá ocupar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área e demais dependências relacionadas às atividades da donatária.

VI - A apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da homologação do projeto para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da administração municipal.

§ 2º Caso as atividades da entidade donatária sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

§ 3º Na escritura pública de doação **deverá** constar, obrigatoriamente, **a cláusula de inalienabilidade**.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva da entidade donatária.

Art. 5º Os prazos previstos **no inciso VI do artigo 3º desta** Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação, **permanecendo o prazo estabelecido no § 1º do artigo 3º vinculado à data da aprovação do projeto pelo órgão municipal competente**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de maio de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0652-AE46-E1EB-4DD3

